



Homologado na 435ª ROP,
de 13/12/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER DEFISC nº 11/2018

Aplicação da escala de avaliação de NIHSS (National Institutes of Health Stroke Scale).

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação recebida através da 432ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-RS: Competência dos profissionais de Enfermagem para aplicação da escala de NIHSS.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

A escala de NIHSS é um exame classificatório de avaliação neurológica, linguagem, cognição, deficit de campo visual, deficiências motoras, sensoriais e ataxia, uma importante ferramenta que proporciona uma avaliação clínica mais acurada para pacientes que estão em tratamento para Acidente Vascular Cerebral (AVC). (GOLDSTEIN, SAMSA; 1997).

A NIHSS avalia o nível de consciência, a negligência espacial, a funcionalidade dos pares cranianos após o AVC e a linguagem, possibilitando melhor compreensão do estado do paciente, e assim uma abordagem mais adequada. Podemos ainda perceber a extensão da área afetada, bem como identificar precocemente a evolução do quadro. (ROCHA, 2007).

III – EMBASAMENTO LEGAL

A lei 7.498/86 que dispõe sobre a *regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, traz no artigo 11:*

[...]



Homologado na 435ª ROP,
de 13/12/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II – como integrante da equipe de saúde:

[...]

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

[...]

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

[...]

§ 2º – executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observando o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;

[...]

O Decreto 94.406/87, quando define as atribuições dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em seus artigos 10 e 11, diz o seguinte:

[...]



Homologado na 435ª ROP,
de 13/12/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro

[...]

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a paciente em estado grave;

[...]

Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

[...]

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, reformulado pela Resolução Cofen nº 564/2017, estabelece os direitos, deveres e proibições dos profissionais de enfermagem.

Capítulo II – Dos Deveres

[...]

Art. 59 – Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

IV – CONCLUSÃO

A partir da análise realizada e fundamentada acima, podemos concluir que a aplicação da escala de NIHSS, bem como a avaliação de pacientes graves e condutas planejadas, são de competência do Enfermeiro. Ressaltamos que os mesmos devem buscar constantemente atualizações na área de atuação, a fim de prestar uma assistência livre de danos aos pacientes. As atividades descritas devem



Homologado na 435ª ROP,
de 13/12/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

seguir os procedimentos operacionais padrão e estar contempladas no Regimento do Serviço de Enfermagem.

É o parecer.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2018.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Brasil). **Resolução nº 564/2017.** Brasília, Distrito Federal, 2017.

GOLDSTEIN, L. B.; SAMSA, G. P. **Reliability of the National Institute of Health Stroke Scale.** Stroke, v. 28, p.. 307-310, 1997. Disponível em: <<https://www.ahajournals.org/doi/abs/10.1161/01.str.28.2.307>>. Acesso em: 08 de Novembro de 2018.

ROCHA, S. I. **Doença Cerebrovascular Isquêmica Aguda – Avaliação de Protocolo de Trombólise.** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências da Saúde/Universidade da Beira Interior. Maio, 2007. Disponível em:



Homologado na 435ª ROP,
de 13/12/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

<https://ubibliorum.ubi.pt/bitstream/10400.6/850/1/Mestrado_SaraRocha.pdf>.

Acesso em: 08 de Novembro de 2018.

Cláudia Regina Mastrascusa Espíndola
Coordenadora DEFISC
COREN-RS-52967-ENF

Lúcio Rodrigo Lucca de Camargo
Coordenador Adjunto do DEFISC
COREN-RS-389.656-ENF